

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Departamento de Administração, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,
Departamento de Saúde, Educação, Saneamento Básico, Transportes, Turismo e
Lazer, Agricultura, Meio Ambiente, Def. Civil, Segurança e Trânsito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 009/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 09 DE FEVEREIRO DE 2022

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/>

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Controle Sanitário Ambiental do Município de Santa Cruz da Conceição - SP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

A sessão pública de processamento deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> no dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

A empresa **COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. ME**, sediada na Rua Rio de Janeiro, 247 – CEP 09111-650 – Cidade São Jorge – Santo André – SP., devidamente inscrita no CNPJ nº 12.065.400/0001-64, através de seu sócio abaixo identificado, interessada em participar do Pregão acima susugrafado, vem mui respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitações, requerer a impugnação ou uma nova redação do referido edital, conforme os motivos que se seguem:

A administração através de sua comissão de licitação decidiu dividir o certame em 03 (três) lotes a saber:

- 1) DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES / SETORES
- 2) NEBULIZAÇÃO PARA O COMBATE DO MOSQUITO DA DENGUE
- 3) LIMPEZA, DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
- 4) CONTROLE DE PRAGAS NA REDE COLETORA DE ESGOTO E NA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO

- 5) LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS TUBULAÇÕES DAS REDES DE ESGOTO E REDES PLUVIAIS, BOCAS-DELOBO COM HIDROJATEAMENTO E LIMPEZA E SUCÇÃO A ALTO VÁCUO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA

- 6) LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Facultando aos competidores participarem de quantos lotes se interessassem, não sendo, portanto obrigatório o envio de propostas para todos os lotes.

EXIGÊNCIAS

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

- 11.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços dentro do prazo determinado.
- 11.2. Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal a descrição dos serviços e constar nas observações o veículo, número de placa e o número do pregão.
- 11.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 11.4. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br para contabilização e pagamento.
- 11.5. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Presente Edital
- 11.6. Apresentar responsável técnico, comprovadamente capacitado por certificação.
- 11.7. Apresentar documentos comprovando cumprimento com as normas regulamentadoras de saúde ocupacional de segurança do trabalho (PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO dos profissionais que irão realizar os serviços).
- 11.8. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo de 50 % e que indique expressamente a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (nos termos da súmula nº 24 do TCESP), a saber:
 - a.) Dedetização, desratização das unidades
 - b.) Limpeza, desinfecção dos Reservatórios de Água
 - c.) Nebulização para o controle do mosquito da dengue e pernilongo
 - d.) Desobstrução e limpeza das tubulações das redes de esgoto e das redes pluviais através de hidrojateamento e sucção a alto vácuo de fossas e caixas de gordura
 - e.) Controle de pragas na rede de esgoto e na rede pluvial
 - f.) Locação de caçambas
- 11.9. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela vigilância sanitária do estado ou do município onde estiver instalada. (EXCETO para o lote 03).

11.10. Registro de empresa aplicadora de agrotóxicos, seus componentes afins, emitido pela Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Leis Estaduais nº 4.002 de 05 de janeiro de 1984 e nº 5.032 de 15 de abril de 1986, Lei Federal nº 7.802 de 11 de setembro de 1989, Decreto nº 98.816/90 e respectivos regulamentos. (EXCETO para o lote 03).

11.11. Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com apresentação de cadastro técnico federal (CTF) para as atividades potencialmente poluidoras, conforme Lei Federal nº 6.938/81, alterado pela Lei Federal nº 10.165/00 de 27 de dezembro de 2000 (art. 17), que alterou a Lei nº 6.938/81

11.12. Licença de Operação junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) para os serviços de limpezas de fossas, coletas e disposição de lodos. (EXCETO para o lote 01).

11.13. Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente - CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

11.14. Certificado de Vistoria de produtos controlados, para fins de depósitos em nome da licitante, emitido pelo Departamento de Identificação de Registros Diversos (Divisão de Produtos Controlados – DPC), de acordo com o Decreto Estadual nº 6.911/35 e Decreto Federal nº 3.665/00.

11.15. Os serviços serão solicitados e pelos Diretores Chefes dos Departamentos requisitantes, conforme necessidade, sendo designada como gestora do presente contrato, a Chefe da Seção de Água e Esgoto.

11.16. A Contratada deverá realizar os serviços nos locais definidos pelo requerente, somente dentro do município.

11.17. Os serviços serão realizados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com um prazo máximo de 02 (dois) dias após a confirmação.

11.18. As solicitações de emergência deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas da efetivação dos mesmos.

11.19. O local da realização dos Serviços será informado junto à solicitação do mesmo, dentro do Município de Santa Cruz da Conceição, conforme tabela de endereços constante no Termo de Referência.

11.20. Os licitantes vencedores deverão fornecer Acervo Técnico emitido pela entidade profissional competente em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados – CAT.

11.21. Comprovação que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidades técnicas pertence ao quadro da empresa, devendo a comprovação ser feita nos moldes da suma 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mediante apresentação de contrato social, registro de carteira profissional ou contrato de trabalho.

11.22. Anuência do aterro para o recebimento dos resíduos. (EXCETO para os lotes 01 e 02).

“11.10 Registro de empresa aplicadora de agrotóxicos, seus componentes afins, emitido pela Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Leis Estaduais nº 4.002 de 05 de janeiro de 1984 e nº 5.032 de 15 de abril de 1986, Lei Federal nº 7.802 de 11 de setembro de 1989, Decreto nº 98.816/90 e respectivos regulamentos. (EXCETO para o lote 03).”

Os serviços objeto do pregão não exigem a utilização de agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura, do contrário deveria ser exigido a presença de um Engenheiro Agrônomo para o

acompanhamento dos serviços, o próprio edital deixa claro em seu item termo de referência que os produtos deverão estar registrados no Ministério da Saúde vejamos o que diz:

PRODUTOS: A contratada deverá utilizar produtos que tenham seus registros junto a o Ministério da Saúde, e que estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Portanto, vejam que que é uma exigência que distoa da legislação em vigor, ademais deixará de fora da competição todas, ou, quase todas as empresas de controle de pragas urbanas devidamente registradas e credenciadas pelo departamento de vigilância sanitária de seus municípios.

“11.14 Certificado de Vistoria de produtos controlados, para fins de depósitos em nome da licitante, emitido pelo Departamento de Identificação de Registros Diversos (Divisão de Produtos Controlados – DPC), de acordo com o Decreto Estadual nº 6.911/35 e Decreto Federal nº 3.665/00.”

A Portaria CVS 9/2000 que regulamenta as atividades das Empresas Controladoras de Pragas não prevê a necessidade dos referidos documentos acima para que tais empresas possam operar, bastando apenas a Licença de Funcionamento expedida anualmente pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município, ou, sede onde a empresa está localizada.

Vejamos o que diz:

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTARIA Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

- 1- OBJETIVO A presente norma tem como objeto fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

5- CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.1 - As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas estão sujeitas a Licença de Funcionamento expedida pela **Autoridade Sanitária** competente do Estado ou Município. 5.2 - O serviço de controle de vetores e pragas envolvendo a utilização desinfestantes domissanitários de uso profissional, somente poderá ser executado por entidades especializadas devidamente licenciadas junto a Autoridade Sanitária do Estado ou Município. 5.3 - As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas poderão atuar em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de saúde, transporte coletivo e ambiente afins, conforme definição do item 3.1 . 5.4 - A Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas poderá atuar em qualquer município do Estado, desde que atenda a Legislação Municipal e esteja devidamente licenciada. A prestação de serviço em outro município implica em que a empresa esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte de desinfestante domissanitário, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

As empresas controladoras de pragas não se utilizam de Produtos Químicos Controlados, apenas produtos de venda exclusiva à entidades devidamente licenciadas, como é o caso das Dedetizadoras.

Ademais, a Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, não emite qualquer Licença ou Alvará para empresas que não estão sujeitas a utilização de Produtos Químicos Controlados, conforme nossa consulta pessoal.

As empresas controladoras de Pragas, somente utilizam para a execução de seus serviços, inseticidas, raticidas, cupinícidas e outros que não estão catalogados como Produtos Químicos Controlados.

Entendemos que tal exigência poderá afastar competidores que não possuem tal licença (uma vez que a mesma não faz parte do rol de documentos exigidos pela CVS 9/2000) podendo desta forma prejudicar o bom andamento do certame, pois restringiria o número de possíveis participantes, inclusive podendo ensejar ao órgão licitante uma contratação por valores mais onerosos aos cofres públicos.

“11.20 Os licitantes vencedores deverão fornecer Acervo Técnico emitido pela entidade profissional competente em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados – CAT. ”

Entendemos que tal exigência deixará de fora da competição todas, ou, quase todas as empresas de controle de pragas urbanas devidamente registradas e credenciadas em outros conselhos, criando restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados.

Portanto, entendemos que a exigência fere flagrantemente a Lei, tornando o Edital suscetível à anulação.

Santo André, 07 de Fevereiro de 2022



DOUGLAS RODRIGUES

RG: 30.149.143-4

CPF: 275.992.738-59

SÓCIO